

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003029/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038297/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.170136/2023-47
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

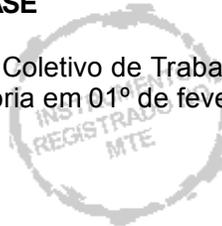
E

SVITZER BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA., CNPJ n. 12.676.039/0006-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VILMO SERAFIM JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). DANIEL REEDTZ COHEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO DA CATEGORIA

Conforme Lei 14.460 de 16.01.2014; atualizada e substituída, pela Lei 15.911 de 20.12.2022: Que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22, nenhuma soldada base/piso da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a referida Lei ou suas sucessoras, sendo reajustada imediatamente toda vez que for superada pelas Leis mencionadas vigentes ou suas sucessoras.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - MATÉRIA SALARIAL

Os empregados serão remunerados mensalmente de acordo com a tabela anexa (anexo I), parte integrante do presente Acordo, sendo composta de Soldada Base/Piso, Insalubridade, Etapa, Horas Extras fixas, Adicional Noturno, Horas Extras Feriados, Gratificação de Comando, Gratificação de chefia e Repouso Semanal Remunerado, já reajustadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO - QUINZENA

A empresa pagará um adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica (parte fixa) no 15º (décimo quinto) dia do mês, complementando o pagamento do restante da remuneração até o 30º (trigésimo) dia, ficando estabelecido que, se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dar-se-á sempre em dia útil anterior à data estipulada e disponível, dentro do horário bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras laboradas (fixas e variáveis), repouso remunerado e suas integrações, abonos, o nome do empregado e sua função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA ACORDANTE** antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagamento do salário das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Desde que exigido pela Capitania dos Portos, em atendimento ao CTS, o tripulante que exercer a função de categoria superior para qual foi contratado, perceberá a remuneração da respectiva categoria enquanto perdurar a situação ou o exercício da referida função, submetendo-se o tripulante ao regime de trabalho da respectiva categoria.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA: SECÇÃO DE MÁQUINAS

O valor mensal da Gratificação de função, a partir de 01/02/2023, será de R\$934,91 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) para o ano-base de 2023/2024, conforme tabela anexa (anexo I) a ser paga exclusivamente ao Chefe de Máquinas ou Conductor de Maquinas.

A) Fica estabelecido que o valor referente à GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA ora pactuada não servirá de base para cálculo de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas do anexo I,

sendo devida exclusivamente aos empregados das respectivas categorias, inclusive em seus períodos de férias. Para fins do cálculo da dobra a referida gratificação será levada em consideração.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR VIAGENS

Na hipótese de viagens para fora de barra, desde que gere receita para empresa, nos serviços de reboque oceânico e/ou salvatagens o Marítimo embarcado fará jus a uma gratificação de viagem correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da soldada base/piso da sua categoria, por viagem redonda.

§ 1º - A gratificação também será paga na hipótese de viagens, desde que gere receita para empresa, quando em serviços de reboque e/ou salvatagens na Lagoa dos Patos, ficando acordado que não se aplica a nenhum outro tipo de viagem, incluindo docagens e/ou manutenção das embarcações.

§ 2º - Caso a viagem ultrapasse 01 (um) dia de navegação, a empresa pagará uma gratificação diária adicional, a partir do 1º dia de navegação, aos tripulantes embarcados nesta operação, nos valores a seguir relacionados:

A partir de 01/02/2023 à 31/01/2024:

- Comandante e Oficial = R\$ 321,72 por dia (a partir do 1º dia de navegação);
- Chefe de Máquinas = R\$ 308,84 por dia (a partir do 1º dia de navegação);
- Demais categorias = R\$ 289,54 por dia (a partir do 1º dia de navegação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da Gratificação de Comando, a partir de 01/02/2023, será de R\$ 2.909,78 (dois mil novecentos e nove reais e setenta e oito centavos) para o ano-base de 2023/2024 a ser paga exclusivamente ao Mestre de Cabotagem, ao Contramestre ou ao Marinheiro de Convés que, por determinação da empresa, esteja exercendo a função de Comando da embarcação.

A) Fica estabelecido que o valor referente à GRATIFICAÇÃO DE COMANDO ora pactuada não servirá de base para cálculo de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas do anexo I, sendo devida exclusivamente aos empregados das respectivas categorias, inclusive em seus períodos de férias. Para fins do cálculo da dobra a referida gratificação será levada em consideração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULOS DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridade, etapa e quinquênios, dividido por 200 horas e multiplicado pelo número de horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas e adicional de 100% (cem por cento) para as demais, exceto em domingos e feriados cujo adicional será de 100% (cem por cento) para todas horas excedentes, respeitando os limites disciplinados na cláusula "Regime de trabalho" do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM FOLGA

As horas trabalhadas nas folgas serão pagas conforme estabelecido na Cláusula referente ao regime de trabalho, alínea (G), tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, etapa, Insalubridade e quinquênios, dividido por 200

horas, sendo a apuração de tais horas realizadas com base no período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de pagamento do salário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS

A empresa pagará aos seus empregados marítimos, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base/piso para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo, limitado o pagamento a 4 (quatro) quinquênios da respectiva soldada-base.

A) O adicional por tempo de serviço - Quinquênio, disciplinado acima, integrará a base de cálculo das horas extras e demais variáveis.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A empresa pagará o percentual de insalubridade de 30% (trinta por cento) calculado sobre a soldada base/Piso do empregado para os tripulantes ocupantes das funções de Comandante, Marinheiro de Convés, Moço de Convés e de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a soldada base/Piso do empregado para os tripulantes ocupantes das funções de Oficial de Máquinas, Chefe de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em abril de 2024 (dois mil e vinte quatro) e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a primeiro de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o lucro líquido da Svtzer Brasil Serviços Marítimos Ltda, seguindo os seguintes parâmetros:

Se o **lucro líquido** da Svtzer Brasil Serviços Marítimos Ltda em 2023 for 4% (quatro por cento) superior ao **lucro líquido de 2022**, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no mês.

Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2023 e 31/12/2023, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês.

O pagamento de todos os empregados que recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO/RANCHO

A alimentação à bordo de cada embarcação (rebocador), será fornecida pela empresa acordante e deverá atender, às necessidades de suas respectivas tripulações, durante às 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, para elaboração e realização das suas devidas refeições completas (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, lanches e ceia), assim como frutas e legumes frescos, sem ônus aos seus colaboradores Aquaviários Marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O Vale Alimentação mensal concedido pela empresa aos tripulantes na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria será de R\$923,63 (novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) mensais para o ano-base de 2023/2024, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregado no custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO:

Será pago/creditado um bônus único, no vale alimentação, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) à todos colaboradores, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ETAPA

A empresa acordante pagará mensalmente à todos seus Aquaviários Marítimos, Etapa alimentação no valor de R\$21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos) para o ano-base de 2023/2024.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A empresa manterá para os trabalhadores marítimos, cônjuge e filhos um convênio ou plano de saúde e odontológico custeados, 80% (oitenta por cento) pelo empregador e 20% (vinte por cento) pelo empregado, extensivo aos seus dependentes legais, descontados em folha de pagamento do trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, cônjuge ou filho, a empresa pagará a(o) viúva(o) ou na sua falta, ao beneficiário(a) registrado(a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na hipótese de falecimento de familiares em primeiro e segundo grau dos trabalhadores, a empresa facilitará o desembarque do trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO

A Empresa Acordante manterá as suas expensas Seguro de Vida em Grupo para os integrantes da categoria dos marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual (apólice e contrato), tão logo o receba da seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário básico igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens pessoais. No caso de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retorna as atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A **EMPRESA ACORDANTE** recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo dos critérios de seleção que serão sempre livremente fixados pela **EMPRESA ACORDANTE**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO NO SINDICATO E HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a efetuar a homologação das rescisões de contrato dos empregados, assim como dos que tenham cumprido contrato de experiência, no **SINDICATO ACORDANTE**, **sem custo para o trabalhador. A homologação no sindicato não precisará ocorrer se o empregado manifestar por escrito sua oposição, documento esse que será enviado ao Sindicato.**

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência ficará suspenso no caso de gozo, pelo empregado, de benefício previdenciário decorrente de doença ou acidente de trabalho, por igual período ao do afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Anotará a **EMPRESA ACORDANTE**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

A) Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada, sendo que o empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho. A empresa concederá a liberação sem ônus ao trabalhador para o mesmo realizar, no mínimo um curso de qualificação por ano, dentro da matriz da empresa e data prevista da mesma.

Parágrafo único - Será concedido suporte para alimentação quando da realização de curso previsto na matriz da empresa, incluindo café da manhã, almoço e jantar.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na empresa não será dispensado imotivadamente, exceto por justa causa, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante prévia comunicação formal à empresa.

Parágrafo Único:

A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será garantida, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade provisória de um ano no emprego, a todo empregado que retomar do Seguro Acidente de Trabalho, a contar da alta concedida pelo INSS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE VERÃO/INVERNO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados Marítimos dois uniformes, compostos de dois macacões e duas camisetas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável, com biqueira e um casaco de inverno a cada dois anos; todos de acordo com a norma regulamentar e no período de verão a empresa acordante fornecerá (mudas) de uniformes adequados para atender temperaturas na região em acordo com a Política de Segurança, Saúde e Meio Ambiente vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos e odontológicos passados por médicos ou dentistas do plano médico, facultativos do INSS ou do **SINDICATO ACORDANTE**, obedecendo esta ordem de prioridade

na apresentação dos atestados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO

Para atender as exigências técnicas das operações dos rebocadores portuários, considerando a natureza e peculiaridades do trabalho executado à Bordo, para os Aquaviários Marítimos dessas embarcações Fica convencionado e acordado um regime e uma jornada de trabalho especialíssima, que é estabelecida com base nas regras do artigo 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, através da qual fica estabelecido que cada embarcação terá duas turmas de tripulantes completas, que se reversarão na forma abaixo, de maneira que enquanto uma turma (tripulação) estiver de serviço, a outra estará necessariamente, em gozo de folga:

- A) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;
- C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.
- E) - Em virtude da jornada de trabalho estabelecida nesta Cláusula a Empresa pagará mensalmente para as categorias representadas no presente Acordo o valor referente a 170 (cento e setenta) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 50 (cinquenta) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referentes ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, 16 (dezesseis) horas extras com 100% (cem por cento) como remuneração dos dias trabalhados ou não em feriados, além de 02 (dois) Repousos Semanais Remunerados, tudo conforme tabela anexa, parte integrante do presente Acordo, sendo considerado para efeito de pagamento do Adicional Noturno a redução legal da hora noturna (52m30s) para o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas.
- F) - Fica pactuado que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de jornada aludida no caput desta Cláusula, será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos, em virtude do regime de trabalho, estão abrangidos pelos referidos pagamentos, inclusive os períodos trabalhados nos intervalos entre jornadas e os períodos trabalhados nos horários de refeição e descanso.
- G) – A dobra de serviço, realizada nos dias de folga do empregado, somente será admitida em condições excepcionais, e será considerada como trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento) sendo descontadas do tripulante faltoso, as horas correspondentes ao período de rendição não ocorridas. Será remunerada uma diária completa (24 horas) para o trabalhador que exceder a sexta hora extra do dia do desembarque.

H) O disposto nesta cláusula é norma pactuada em feito transacional afasta a aplicação do artigo 66 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em virtude da atividade especialíssima dos Aquaviários Marítimos, em conformidade com a Lei de nº 605/49, o disposto na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XV, assim como na Lei de nº 7.415/1985 e o enunciado do TST de nº 172 a RSR/DSR será paga da seguinte forma:

A) 2 (dois) Repousos Semanais Remunerados (RSR/DSR), calculados com base no total fixo da remuneração (soldada/piso + etapa + insalubridade + quinquênio), correspondente as suas respectivas categorias, dividido por 15 (quinze) e multiplicado por 02 (dois).

B) Integralização com 2 (dois) Repousos Semanais Remunerados (RSR/DSR) para cada rubrica variável (horas extras fixas c/50%, horas extras fixas c/100% e horas extras feriado), correspondente as suas respectivas categorias, dividido por 15 (quinze) e multiplicado por 02 (dois).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE ESCALA/SERVIÇO ENTRE COLABORADORES:

A pedido (solicitação) do tripulante e desde que devidamente autorizado (por escrito), pela gerência os tripulantes poderão trocar entre si, a escala de embarque desde que o período embarcado seja ou igual o período de descanso; A troca de escala não ensejará o pagamento de horas extras, em virtude da manutenção do descanso proporcional.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

Será garantido aos trabalhadores da **EMPRESA ACORDANTE**, o aviso de concessão de férias com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o pagamento integral relativo ao período de férias ocorrerá dois dias antes do ingresso do trabalhador no gozo, sendo observado para efeitos de cálculos, os 12 meses ao período aquisitivo, com as integrações dos adicionais e variáveis previstas por lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários, sempre atualizados, devendo ser efetuada a fiscalização necessária, conforme legislação que rege a matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINISTRO À BORDO

N a hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal dos empregados, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL (SÓCIOS DO SINDICATO)

A Empresa acordante descontará do empregado associado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (salário final), descrita na tabela do anexo I para o período de 2023/2024 deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário (Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13000243-3)

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Mediante comunicação prévia ao empregador, pelo **SINDICATO ACORDANTE**, fica permitida a colocação, em quadro mural de fácil acesso na embarcação, comunicação aos empregados, de editais, avisos, informativos e notícias editadas pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE À DIRIGENTES SINDICAIS

A **EMPRESA ACORDANTE** garantirá frequência livre para os dirigentes sindicais, com prévio e expresse aviso de 72 (setenta e duas) horas, para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM MANDATO SINDICAL

O empregado eleito para o exercício de mandato sindical será liberado do comparecimento ao trabalho, recebendo remuneração total conforme a tabela vigente no anexo I (um) do presente acordo, comprometendo-se a empresa a manter o vínculo empregatício do empregado liberado para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários e garantindo-lhe todos os benefícios e vantagens pessoais percebidos na data da sua liberação, inclusive o pagamento de férias com 1/3, décimo terceiro salário, vale alimentação e PLR nos termos pactuados neste Acordo, sendo a liberação limitada a 01 (um) diretor sindical titular.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A **EMPRESA ACORDANTE** encaminhará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, cópia das guias de contribuição sindical, contribuição assistencial, mensalidades sindicais e custeio sindical, com relação nominal, função e desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO ACORDANTE

A **EMPRESA ACORDANTE**, mediante o recebimento de autorização expressa do empregado associado ou não (**anexo III**), descontará, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão das Assembleias dos dias **20 e 22/12/2021 e 07 e 14/12/2022**, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. A autorização do desconto é opcional e encontra-se na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo do dia 12/07/2023 (anexo II) e na anuência a contribuição assistencial (anexo III). O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até julho de 2023, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DE ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA (CUSTEIO SINDICAL)

A partir de 01 de fevereiro de 2023, a **EMPRESA ACORDANTE** pagará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, contra recibo, a quantia de R\$ 96,51 (noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) por tripulante embarcado, a título de custeio de atividade sócio educativa (custeio sindical) do Acordo Coletivo de Trabalho, sem nenhum ônus para o empregado. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulado por infração de qualquer cláusula do presente acordo pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado prejudicado, multa de 01 (uma) soldada base/piso equivalente a sua respectiva função e de 01 (um) salário mínimo Nacional ao sindicato. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a C.L.T. já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo, punição pecuniária. As infrações, se praticadas pelo **SINDICATO ACORDANTE**, implicarão na penalidade ora convencionada, em favor do empregado prejudicado.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

**ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS**

**VILMO SERAFIM JUNIOR
DIRETOR
SVITZER BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA.**

**DANIEL REEDTZ COHEN
DIRETOR
SVITZER BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA.**

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/02/2023 À 31/01/2024:

Categoria/RG	COMANDANTE	Chefe de Máquinas	Marinheiro de Convés	Moço de Convés
Soldada	R\$ 2.479,01	R\$ 2.304,41	R\$ 1.734,26	R\$ 1.734,26
Insalubridade	R\$ 743,70	R\$ 921,77	R\$ 520,28	R\$ 520,28
Etapa	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 21,32	R\$ 21,32
QUINQUÊNIO				
Total Fixo	R\$ 3.244,03	R\$ 3.247,50	R\$ 2.275,86	R\$ 2.275,86
170 H. Extras Fixas c/ 50%	R\$ 4.136,14	R\$ 4.140,57	R\$ 2.901,72	R\$ 2.901,72
RSR s/ HE c/50%	R\$ 551,48	R\$ 552,08	R\$ 386,90	R\$ 386,90
50 H. Extras Fixas c/100%	R\$ 1.622,01	R\$ 1.623,75	R\$ 1.137,93	R\$ 1.137,93
RSR s/ HE com 100%	R\$ 216,27	R\$ 216,50	R\$ 151,72	R\$ 151,72
Adic. N. c/ 50% s/ 104 HE	R\$ 506,07	R\$ 506,61	R\$ 355,03	R\$ 355,03
Adic. N. c/ 100% s/ 16 HE	R\$ 103,81	R\$ 103,92	R\$ 72,83	R\$ 72,83
RSR s/ adic. Noturno	R\$ 81,32	R\$ 81,40	R\$ 57,05	R\$ 57,05
DSR - 2	R\$ 432,54	R\$ 433,00	R\$ 303,45	R\$ 303,45
16 H.E. c/100% - feriados	R\$ 519,04	R\$ 519,60	R\$ 364,14	R\$ 364,14
RSR s/HE feriados	R\$ 69,21	R\$ 69,28	R\$ 48,55	R\$ 48,55
G. DE COMANDO	R\$ 2.909,78	R\$ 934,91		
Total da Remuneração	R\$ 14.391,70	R\$ 12.429,12	R\$ 8.055,16	R\$ 8.055,16
vale alimentação	R\$ 923,63	R\$ 923,63	R\$ 923,63	R\$ 923,63
INDICE DE REAJUSTE 2023	5,71%	5,71%	5,71%	5,71%
	R\$ 777,38	R\$ 671,37	R\$ 435,11	R\$ 435,11

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANUÊNCIA AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.